

## TERMO DE CONTRATO n. 092/2023

**Edital n. 044/2023 – Pregão Eletrônico n. 028/2023 de 11/05/2023.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - Linha Nova/RS, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Henrique Petry**, portador do RG n. 1038753206 e CPF n. 453.092.640-00, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **POSTO ROTA 865 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, estabelecida à Rua Lobo da Costa, 22, Bairro Centro, na cidade de Presidente Lucena, inscrito CNPJ n. 04.121.473/0001-06, representado neste ato pelo Sr. **Alexandre João Koch**, portador do RG n. 8041070767 e CPF n. 530.700.890-20, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Pregão Eletrônico nº 028/2023** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de **24/07/2023**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações** e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecer a Contratante, **fornecimento de combustível (gasolina comum) com a finalidade de suprir as necessidades da demanda da frota de veículos oficiais do Município de Linha Nova/RS, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, conforme estabelecido no Termo de Referência – **ANEXO IV**.

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO – FORMAÇÃO / TEMA	VALOR OFERTADO	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Até 18.000	Litro	Gasolina Comum	R\$ 5,19	R\$ 93.420,00

2.2. **A sede da Contratada deverá estar localizada em um raio de até 15 (quinze) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Linha Nova/RS.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATADA, vencedora do **Pregão Eletrônico n. 028/2023**, de 11 de maio de 2023, receberá para o item 01, o valor de **R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos) por litro, totalizando R\$ 93.420,00 (noventa e três mil, quatrocentos e vinte reais)**, conforme proposta e respectivos lances apresentados.

3.2. Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**4.1. Os serviços conforme Termo de Referência, constante no ANEXO IV deste edital.**

4.2. O abastecimento dos veículos será efetuado na sede da Contratada através de bombas industriais de combustível e respectivos filtros, dentro dos padrões de qualidade pertinentes, obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.

4.3. O abastecimento deverá ser feito em atendimento às requisições da contratante nas quantidades e espécies descritas, de **segundas-feiras a sábados, das 06 às 20 horas, exceto feriados nacionais, estaduais e municipais de Linha Nova**, e de acordo com a quantia desejada pela Contratante.

4.4. A Contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento e fornecer o combustível em local apropriado, estando em conformidade com as normas estabelecidas pelo INMETRO, FEPAM e as demais determinações da ANP- Agência Nacional do Petróleo e outras que vierem a substituí-las.

**4.5. Os veículos abastecidos com Gasolina Comum poderão, na falta do primeiro, ser abastecidos com Gasolina Aditivada, desde que o valor cobrado seja o da Gasolina Comum.**

4.6. No ato de cada abastecimento, serão geradas duas vias do cupom fiscal, sendo que a empresa contratada deverá fornecer, **obrigatoriamente**, uma das vias ao motorista, que será utilizado na conferência, pelo fiscal do contrato, para a liberação dos pagamentos.

4.7. A outra via do cupom fiscal ficará em posse da contratada para seu próprio controle, até o final da semana correspondente, devendo ser enviado no início da semana seguinte à Contratante para realização do fechamento.

4.8. No cupom fiscal deverá constar: identificação do cliente através de assinatura, data e hora do abastecimento, tipo e quantidade de combustível abastecido, valor total em reais, placa do veículo, quilometragem registrada em seu hodômetro.

4.9. A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual- EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho- SSMT do TEM, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

4.10. O fornecimento do combustível tipo Gasolina Comum será efetuado de **forma parcelada**, conforme a demanda das Secretarias.

4.11. A qualidade do combustível fornecido é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização, seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo- ANP.

4.12. O combustível será recusado nos seguintes casos:

- a) Possuir densidade fora do padrão;
- b) For abastecido em volume menor que o solicitado;

c) Estiver contaminado por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;

d) For detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição;

e) For detectado erro quanto ao produto solicitado.

**4.13.** O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal pela Contratante, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato, juntamente com o relatório de serviços prestados e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

**5.2.** O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

**5.3.** Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

**5.4.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**5.5.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

**6.1.** De acordo a Lei Municipal 1032/22, de 13/12/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 02.00 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 – Gabinete do Prefeito

04.000.0000.0.000.000 - Administração

04.122.0000.0.000.000 – Administração geral

04.122.0200.0.000.000 – Apoio Administrativo ao Poder Executivo

04.122.0200.2.003.000 - Manutenção do Gabinete

339030.00.00 – Material de Consumo.

339030.01.00 – Combustíveis e Lubrificantes – (1111) 10%

Recurso: 001 Livre

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 04.00 - SECRETARIA MUN. OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 - Secretaria de Obras, Viação e Trânsito.

04.000.0000.0.000.000 - Administração

04.122.0000.0.000.000 – Administração Geral

04.122.0200.0.000.000 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo

04.122.0200.2.009.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

339030.00.00 – Material de Consumo.

339030.01.00 – Combustíveis e Lubrificantes – (1172) 30%

Recurso: 001 Livre

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 06.00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLAR

12.000.0000.0.000.000 - Educação

12.361.0000.0.000.000 – Ensino Fundamental

12.361.0600.0.000.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

12.361.0600.2.024.000 - Manutenção do Ensino Fundamental

339030.00.00 – Material de Consumo.

339030.01.00 – Combustíveis e Lubrificantes – (1234) 5%

Recurso: 020 MDE

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 07.00 - SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.02 – Fundo Municipal da Saúde

10.000.0000.0.000.000 – Saúde

10.301.0000.0.000.000 – Atenção Básica

10.301.0700.0.000.000 – Atenção Básica à Saúde

10.301.0700.2.032.000 - Manutenção da Atenção Básica à Saúde

339030.00.00 – Material de Consumo.

339030.01.00 – Combustíveis e Lubrificantes – (1349) 52%

Recurso: 040 ASPS

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 07.00 - SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.000.0000.0.000.000 – Saúde

10.304.0000.0.000.000 – Vigilância Sanitária

10.304.0720.0.000.000 – Vigilância em saúde

10.304.0720.2.033.000 - Manutenção das Atividades de Vigilância

339030.00.00 – Material de Consumo.

339030.01.00 – Combustíveis e Lubrificantes – (2385) 2%

Recurso: 4502 Vigilância em Saúde

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 07.00 - SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.03 – Fundo Municipal da Assistência Social

08.000.0000.0.000.000 – Assistência Social

08.122.0000.0.000.000 – Administração Geral

08.122.0730.0.000.000 – Gestão da Assistência Social do Município

08.122.0730.2.029.000 - Manutenção da Secretaria da Assistência Social

339030.00.00 – Material de Consumo.

339030.01.00 – Combustíveis e Lubrificantes – (2003) 1%

Recurso: 001 Livre

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pela média do IPCA + IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E REAJUSTES**

8.1. O contrato decorrente da presente licitação passará a vigorar a contar da data da sua assinatura e consequente publicação **pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso não tenha sido utilizado todo o objeto inicialmente licitado,** e se do interesse da Administração.

8.2. Durante a vigência do contrato, não será permitido reajustes, salvo hipótese de prorrogação, nos termos contratuais, no qual, a critério da Administração, poderá ou não ser concedido, utilizando-se a média ente os índices IGPM e IPCA, acumulado dos últimos doze meses, ou outro que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

## **9.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

**9.1.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**9.1.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**9.1.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**9.1.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **10.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**10.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**10.1.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**10.1.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**10.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.1.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**10.1.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**10.1.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**10.1.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Trânsito.**

**11.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Pedro Guilherme Kich,** detentor do cargo de Secretária Municipal de Obras Públicas, Viação e Trânsito.

**11.3.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

**12.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**12.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**12.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**12.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**12.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**12.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**12.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**12.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**12.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**12.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**12.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer

natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**12.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**12.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**12.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**12.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

**13.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**13.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**13.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**13.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**14.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, 24 de julho de 2023.



**Henrique Petry**  
**CONTRATANTE**  
Prefeito do Município de Linha Nova/RS

**Alexandre João Koch**  
**CONTRATADA**  
Posto Rota 865 Comércio de Combustíveis Ltda

**TESTEMUNHAS:**

**Luciana Schneider Thiesen**  
CPF n. 816.860.050-91

**Suleica Wiederkehr Rüchel**  
CPF n. 006.639.200-43

Visto.  
**Dr. Daniel Nienov**  
OAB nº 51.413  
Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS